



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

O Município de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, RODRIGO RAVAZZI, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.577.241 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.324.088-30, residente e domiciliado na Avenida Stélio Machado Loureiro, nº 450, Centro, nesta cidade de Fernando Prestes, Estado de São Paulo, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, E-Mail: _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº ____, _____, na cidade de _____, Estado de _____, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº xx/2022, compromete-se a prestação de serviços de seguros com cobertura total (danos materiais e danos corporais), dos veículos da frota pública municipal, nos termos do Edital nº 1-xx/2022 e seus anexos, que integram o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A CONTRATADA emitirá e entregará as apólices de seguro, acompanhada da nota fiscal ou documento correspondente do prêmio a ser pago, Setor de Compras na Rua São Paulo, nº 57, Centro, Fernando Prestes-SP, no prazo máximo de xx (xxxx) dias a contar da assinatura do contrato, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

2.2 – A CONTRATADA deverá dispor assistência técnica 24 horas ou socorro mecânico aos veículos, sem limite de utilização; possuir central de informações á clientes; dotar os veículos segurados de identificação de seguro e manual de procedimento no caso de sinistro;

2.3 – A CONTRATADA deverá ser observar as leis, decretos e normas regulamentadas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

2.4 – A Secretaria Municipal de Transportes do CONTRATANTE será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

2.4.2 – O departamento encarregado, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, o cumprimentos das obrigações contratuais.

2.4.2.1 – O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa contratada, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá os seguintes preços (prêmio de seguro):

3.2 – O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.3 – O valor total deste contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx); sendo: Item 1 - R\$ xxxxxx e, Item 2- R\$ xxxxxxxx.

3.4 – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

3.5 - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a CONTRATADA, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento decorrente da proposta de preço da firma adjudicatária será feito em parcela única, em até xx (xxx) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida correspondente, condicionada, sempre, à aprovação do Setor Municipal de Finanças.

4.2 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 4.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei de Licitações.

4.3 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência de 12 (doze) meses do presente termo, inicia-se no dia xx de xxxxxx de 2022 e extingue-se no dia xx de xxxxxxxx de 2023, podendo ser prorrogado por períodos iguais, a critério da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/63 e posteriores alterações.

5.2 - No caso de prorrogação do prazo inicial do contrato, não será admitido o reajustamento do preço, mas apenas sua atualização financeira, para a recomposição do poder de aquisição do valor contratual, por meio da reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período, através da aplicação do IPCA do IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro indicador econômico oficial, no caso de sua extinção.

5.3 - Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias nºs: 02.05.00 - SERVIÇOS MUNICIPAIS, 26.782.0007.2009.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL, FICHA - 207, 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 0.01.0, 110.00, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da CONTRATADA em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - As sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, observadas as disposições da Resolução SS-26, de 9 de fevereiro de 1.990, deverão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando assegurado prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

9.2 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, interpor recurso administrativo à autoridade superior competente.

9.3 – Recebido o recurso, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

9.4 – A inexecução total ou parcial do contrato administrativo, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

9.4.1 – advertência;

9.4.2 – multa de mora de:

a) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) 10% (dez por cento) do valor referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, até 30 (trinta) dias;

d) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados, acima de 30 (trinta) dias;

9.4.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a dois anos.

9.5 – A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pública, (União, distrito Federal e Municípios), com descredenciamento no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Scaf e sistemas semelhantes, no período de até 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do PREGÃO nº xx/2022, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Fernando Prestes, __ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Nome:

RG nº:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES – SP

RUA SÃO PAULO Nº 57 – CENTRO - CEP: 15940-000

TELEFONE (16) 32584000

Página Oficial: www.fernandoprestes.sp.gov.br